

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA
PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER**

**THE INVISIBILITY OF
PSYCHOLOGICAL VIOLENCE
AGAINST WOMEN**

Lorena de Aquino TEIXEIRA
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail:
lorenaateixeira@catolicaorione.edu.br

Haleks Marques SILVA
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: haleks@catolicaorione.edu.br



RESUMO

Dentro do processo de construção e desenvolvimento deste trabalho, muito além de uma compreensão acerca da violência contra a mulher, busca-se um entendimento sobre o que pode ser feito para que situações nesse perfil não continuem a se repetir. Os objetivos dividem-se em objetivo geral e objetivos específicos. Como objetivo geral busca-se: Analisar a violência psicológica contra a mulher. Como objetivos específicos, buscam-se: Compreender o que pode ser feito para que essa realidade seja alterada; Mostrar como os legisladores portam-se ante a esse problema; como as normas legais podem contribuir para que situações nesse perfil sejam evitadas. Como metodologia, a opção foi pela revisão bibliográfica por meio da análise de fontes primárias e secundárias, buscando garantir a clareza quanto ao apresentado.

Palavras-chave: Mulher. Violência Psicológica. Problema. Normas Legais.

ABSTRACT

Within the process of construction and development of this work, far beyond an understanding of violence against women, we seek an understanding of what can be done so that situations in this profile do not continue to repeat themselves. About this, Objectives are divided into general objective and specific objectives. The general objective is to: Analyze psychological violence against women. As specific objectives, we seek to: Understand what can be done to change this reality; Show how legislators behave in the face of this problem; how legal norms can contribute to avoiding situations in this profile. As a methodology, the option was for the bibliography, through the analysis of primary and secondary sources, seeking to ensure clarity regarding what was presented.

Keywords: Women. Psychological violence. Problem. Legal norms.

INTRODUÇÃO

Dentro do processo de construção e desenvolvimento deste trabalho, não deixa de ser observado o quão importante é que as pessoas desenvolvam um conhecimento claro e objetivo acerca da violência contra as mulheres. Sobre isso, em um país de proporções

continentais, tal como é o caso do Brasil, não poucos são os casos nesse perfil, o que faz importante o desenvolvimento de um nível de conhecimento que seja capaz de contribuir para que profissionais e demais pessoas possam poder ter a oportunidade quanto ao desenvolvimento de um conhecimento que não apenas seja capaz de dotar essas pessoas quanto ao entendimento acerca de determinadas posturas, mas, que possibilite uma ideia que leve a uma ampla discussão que ajude a fortalecer não apenas a Lei nº 11.340/2006 que é conhecida como sendo a Lei Maria da Penha, mas, que leve ao desenvolvimento de outras normas que possam contribuir para esse processo.

Na medida em que o artigo vai sendo desenvolvido, uma pergunta surge e precisa ser solucionada ao longo deste material: As mulheres conhecem, de fato, o que é uma violência psicológica? Essa pergunta surge quando é observado que nem todas as pessoas tem o adequado conhecimento acerca do fato que a violência não se limita somente aos aspectos físicos, mas, alcança os aspectos psicológicos, o que não representa apenas uma hipótese, mas sim, uma oportunidade para uma melhor explicação acerca desse contexto.

Nesse sentido, os objetivos tornam-se elementos muito importantes quanto a esse tipo de situação pela capacidade que possuem quanto à ampliação do assunto ao qual está sendo apresentado. Os objetivos dividem-se em objetivo geral e objetivos específicos. Como objetivo geral busca-se: Analisar a violência psicológica contra a mulher. Como objetivos específicos, buscam-se: 1) Compreender o que pode ser feito para que essa realidade seja alterada; 2) Mostrar como os legisladores portam-se ante a esse problema; 3) como as normas legais podem contribuir para que situações nesse perfil sejam evitadas.

Esse trabalho justifica-se no fato de que muitas vezes, a questão relativa a violência psicológica mostra-se como algo que atinge um grande número de mulheres e não é observado, o que faz importante o desenvolvimento deste trabalho a fim de que possa ser possível compreender melhor esse quadro.

Como metodologia utilizada no trabalho, a opção foi pela revisão bibliográfica por meio da análise de fontes primárias e secundárias, buscando preservar a clareza do trabalho em tela.

A VIOLÊNCIA EM PAUTA E SEUS TIPOS

Dentro do processo de construção e desenvolvimento deste trabalho, o contexto de pesquisa aponta para a complexidade existente acerca da violência, tendo em vista que, opostamente ao que as pessoas imaginam, não existe somente um tipo de violência na sociedade, mas sim, existe a possibilidade de ter desdobramentos que podem ter efeitos

potencialmente devastadores, considerando que nem sempre os outros tipos de violência receberão a mesma atenção que é necessária nesse tipo de situação.

Santos (2019) mostra também sobre a violência, que essa se origina da palavra latina *vis*, que por sua vez, significa força, elemento esse que é utilizado sobre o outro de tal forma que possa contribuir para subjugar alguém, e que ganha ainda mais proporção, quando são observadas as mudanças que podem ser vistas na violência, que se mostra como um elemento em mutação e que tem um papel cada vez maior em meio a uma sociedade que nem sempre se mostra como sendo segura.

Sobre essa ideia apresentada, Echeverria (2018), aponta para o fato de que, a violência não é algo produzido pela sociedade existente no Século XX, mas sim, a realidade é que esse tipo de situação já existe a mais tempo na sociedade e sempre foi comum nos mais diversos momentos existentes na humanidade, o que contribui para que essa situação seja analisada por meio dos mais variados aspectos, justamente pelo fato de ser algo que possui uma imensa complexidade.

Quando se analisa a realidade existente no Brasil, não deixa de ser observado pois, que os níveis de violência existentes são muito preocupantes e as autoridades mostram-se muito distantes de poder, efetivamente, controlar essa realidade, tendo em vista, as prioridades que possuem. Esse tipo de situação torna-se ainda mais alarmante quando as vítimas desse tipo de violência são as mulheres, que acabam por ser alvo de situações que jamais deveriam ocorrer com ninguém. Isso faz com que Hayeck (2015) observe que existe uma clara violação dos fundamentos da República Federativa do Brasil, devido a maneira como um assunto tão sério como esse é tratado pelas autoridades.

Esse ponto ao qual é apresentado torna-se ainda mais significativo, quando na sociedade atual, esse comportamento continua a ser reproduzido, o que mostra uma situação de domínio que não é tão facilmente desfeita, tendo em vista, a dificuldade existente em ver a mulher sobre um prisma de igualdade na sociedade.

Mesmo que a Constituição Federal de 1988, aponte em seu Art. 5º, que todas as pessoas são iguais, não existindo espaço para que a mulher seja tratada de maneira diferente, das demais pessoas, esse é um ponto muito emblemático e que precisa ser solucionado.

Acerca disso, não deixa de ser observado, pois, que a realidade se mostra extremamente dura e aponta para uma omissão por parte dos governantes, que infelizmente, em boa parte, veem essa situação com a atenção que é precisa somente em períodos sazonais, como o período eleitoral. Essa situação fica ainda mais evidente,

quando é observado, acerca disso, que não poucos são os casos de violência contra a mulher no Brasil, o que faz com que os dados sejam alarmantes.

Esses dados ficam evidentes, quando Guimarães; Pedroza (2015) mostram na pesquisa que realizaram que 43% das mulheres já havia sofrido algum tipo de violência de origem sexista, enquanto que 70% das entrevistadas apontou que já foi agredida em algum momento pelos atuais parceiros ou pelos ex-parceiros conjugais.

Sobre isso, observam Fonseca; Ribeiro; Leal (2012) que a questão da violência contra as mulheres não pode ser simplificada, considerando que essa é uma violação dos aspectos relativos aos Direitos Humanos, bem como, é um elemento que se mostra em desconformidade com o exposto na Constituição Federal de 1988, considerando que o relacionado aos fatores que tornam dignas as pessoas, são violados por quem comete esse tipo de ato.

Isso faz com que Lima (2016) observe que a violência contra a mulher constitui um problema muito sério de saúde pública que precisa ser vista de maneira muito mais atenta na sociedade, considerando que esse quadro tem se agravado na sociedade ao longo do tempo. Simultaneamente, Fonseca; Ribeiro; Leal (2012) acrescentam que o desenvolvimento de atos violentos contra mulheres constitui-se em um fenômeno de grande complexidade, tendo em vista, que remete a um passado colonial e imperial, em que as mulheres não tinham voz na sociedade.

Quando é analisada a realidade existente na sociedade brasileira e a complexidade existente acerca das relações entre as pessoas, é possível compreender que, a violência alcança variados níveis e em alguns momentos, os meios empregados quanto ao desenvolvimento dessa prática são extremamente assustadores, uma vez que é muito difícil entender o que conduz as pessoas a determinadas práticas.

Mesmo que muitos dos agressores justifiquem essa prática como sendo fatos isolados relacionados a momentos de descontrole emocional, Foucault (2010) apresenta uma ideia oposta, considerando que aponta para o fato de que mesmo nos momentos mais violentos a racionalidade está presente, o que mostra um contexto onde tais atos não são praticados de maneira inconsciente como muitos buscam alegar. Essa ideia acaba sendo reforçada pelo apresentado por Freud (2006), tendo em vista, que se não existe uma maneira de afastar a agressividade existente nas pessoas, é necessário que sejam desenvolvidas medidas para que não vejam a violência como solução para os seus problemas, em especial, quanto ao praticado contra os mais vulneráveis.

Acerca do exposto, Garcia (2013) entende como expressão máxima desse tipo de violência, a situação onde ocorre o óbito de mulheres, porém, é necessário considerar que nem sempre a violência praticada terá como resultado final o óbito, mas sim, terá como resultado, ataques à realidade psíquica de mulheres, que nem sempre terão com quem dividir o que passam, o que pode piorar essa situação ao longo do tempo.

Não pode ser desconsiderado acerca dessa situação, que a violência contra a mulher não possui um perfil limitado somente aos aspectos físicos, mas sim, alcança efeitos psicológicos, sociais e até mesmo, patrimoniais, tal como mostra o Art. 7º da Lei nº 11.340/2006, o que denota a amplitude existente quanto a esse quadro.

Isso faz com que Rodrigues (2014) aponte para a direção que nem sempre as pessoas sabem do que realmente ocorre com as mulheres, e pior, muitas vezes, podem desenvolver opiniões que se distanciam da realidade dos fatos, considerando quanto a isso, que a violência desenvolvida contra esse grupo populacional nem sempre é vista com a seriedade e urgência necessárias para a sua diminuição e eliminação no contexto social.

Além disso, é muito importante que exista um entendimento amplo acerca dos efeitos que a violência contra as mulheres causa não apenas nesse grupo, como também, naqueles que estão ao seu redor e que também acabam visualizando esses atos, considerando que muitas vezes, filhos, pais e demais familiares acabam vendo o desenvolvimento desse tipo de situação, o que se mostra diferente da família contemporânea que é apresentada por Santos (2019). Esse tipo de observação ganha ainda mais relevância, quando é considerado quanto a isso, que a violência é desenvolvida em grande parte por meio daqueles que convivem com as mulheres.

Sobre isso, Garcia (2013) mostra que os casos de violência existentes nos relacionamentos, apontam para uma maior violência do homem em relação a mulher, do que o oposto. Tal contexto apresentado por Garcia (2013) fica ainda mais preocupante, quando Lacerda (2014) observa que na medida em que a sociedade avança, a violência continua a fazer parte do contexto social.

Tal como mostra Echeverria (2018), a violência contra as mulheres não pode ser um tipo de violência que seja reduzida a um fato comum de um cotidiano social, mas sim, é uma situação que deve ser vista de acordo com a complexidade que possui, considerando quanto a isso, que ao mesmo tempo em que nem sempre as pessoas conseguem ver claramente a prática de uma violência psicológica contra as mulheres. Além disso, é muito importante que as pessoas também compreendam que as ações e omissões existentes

podem conduzir para situações que podem ser ainda piores e que podem resultar em quadros ainda mais graves, como é o caso da violência física, incluindo aí, o assassinato.

Uma situação que contribui para o agravamento desse quadro, é que nem sempre a mulher vai denunciar o homem quando esse tipo de violência ocorre, seja porque ele é seu marido ou companheiro, seja porque teme ser estigmatizada, ou ainda, por considerar que o ocorrido se deu de maneira isolada e não vale a pena o desgaste com essa situação se cedo ou tarde tudo ficará bem.

Atenuar essa situação representa um erro muito sério, tendo em vista, que isso não apenas dá força para que o quadro seja repetido, como também, que outras pessoas sofram com o mesmo tipo de violência e seja construída uma cultura que não adiante contrapor-se a essa situação. Isso faz com que Freud (2006) aponte para a necessidade quanto ao desenvolvimento de limites, tendo em vista, que é necessário analisar a situação e não tornar a existência da violência algo natural, tendo em vista, que existem impactos quando a violência é praticada.

Esse tipo de situação ganha força, quando Garcia (2013) mostra que somente no período entre 2001 e 2011, foram registrados 50 mil feminicídios, o que denota para a seriedade que essa situação possui. Desde que são os dados mostrem a realidade que nem sempre as pessoas conhecem, somente no Brasil, de acordo com Data Senado (2013), a cada cinco mulheres, ao menos uma, em algum momento, já sofreu algum tipo de violência psicológica, tendo um homem como responsável.

Tal situação faz com que Chauí (2003) observe que a ideia de violência acaba por se contrapor aos aspectos éticos, tendo em vista, a capacidade de reduzir seres racionais e sensíveis a uma condição de submissão, ante ao que sofrem e nem sempre tem como se defender.

É possível ver também em Data Senado (2013), que 38% das mulheres foram alvo de violência psicológica, o que denota a necessidade de que essa situação seja vista de maneira mais atenta. Acerca desse quadro apontado, é muito importante que seja observado também, o que está expresso na Constituição Federal de 1988, especificamente no Art. 1º, Inciso III, que trata da “Dignidade da Pessoa Humana”, tal como pode ser visto em Brasil (2019).

Mesmo diante de avanços significativos socialmente ao longo do tempo, Lima (2016) mostra que a situação existente de violência contra as mulheres no Brasil, é algo que traz uma imensa preocupação, o que requer que exista um maior comprometimento por parte do Estado quanto a situação das mulheres.

Sobre isso, mesmo que não conheçam a fundo a norma legal, existem mulheres que buscam interromper o ciclo de violência, seja contando para alguém, ou ainda, buscando um melhor entendimento acerca do que realmente está acontecendo, contudo, nem todas as mulheres vão ter essa conscientização e vão buscar salvar um relacionamento que pode colocar sua própria vida em perigo, o que faz com que seja necessária uma apresentação clara e objetiva acerca dos perigos e da necessidade que não seja tolerada a violência contra a mulher na sociedade.

Não é possível mais, que em meio a uma sociedade com grandes avanços em todos os campos, que as mulheres continuem a serem estigmatizadas e tratadas de uma maneira inadequada. A demora em definir meios mais eficientes para coibir esse tipo de situação, representa uma contrariedade do disposto no Art. 3º, § 1º da Lei nº 11.340/2006, tendo em vista, que diante desse quadro, é observada a situação, onde:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2006).

Quando o existente na norma legal é analisado ao longo do tempo, fica evidenciado que a Constituição Federal de 1988, foi elaborada com a ideia voltada para a isonomia, o que afasta ideias que tentem colocar esse ou aquele como sendo superior em um relacionamento familiar.

Ao tratar a mulher como uma propriedade e agir de forma abusiva, pode o agressor ter a ideia de proteção, mas na verdade, apenas contribui para que a mulher se sinta cada vez mais reprimida e impotente, ante a uma situação que não escolheu viver e que traz efeitos terríveis, o que faz com que o apontado por Freud (2006), não possa ser visto como sendo algo natural.

Sobre essa situação em questão, Lima (2016) mostra que ao longo do tempo, o homem tentou das mais variadas maneiras mostrar o poder que possuía, apropriando-se do direito de tomar as decisões sobre os destinos do seu meio social, como é o caso da Grécia Antiga, sobre o que as pessoas podiam ou não fazer, de exercer a liberdade, dentre outras situações mais. À mulher restava somente ser submissa ao homem, voltando-se assim, para os trabalhos domésticos.

Isso faz com que as discussões acerca da violência existente na sociedade sejam tão importantes, considerando que esse tipo de situação não se limita somente aos aspectos físicos, e sexuais, mas sim, alcança o contexto psicológico, situação essa que não apenas é observada por Medrado; Mello (2008), como também, mostra a necessidade de uma mudança efetiva, o que leva ao ponto seguinte que surge à medida que o trabalho vai sendo desenvolvido. Isso faz com que seja relevante uma apresentação acerca dos tipos de violências existentes na sociedade, tal como mostra o quadro a seguir:

Quadro 01 – Os tipos de violência.

Violência	Violência
Violência contra a mulher	Violência intrafamiliar
Violência de gênero	Violência moral
Violência doméstica	Violência patrimonial
Violência familiar	Violência psicológica
Violência física	Violência sexual
Violência institucional;	

Fonte: Autoria própria (2022).

OS ASPECTOS PATRIARCAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

De todos os tipos de violência existentes na sociedade, possivelmente, a violência contra a mulher seja aquela que alcança um estágio de maior crueldade, pelo fato de que os praticantes desse tipo de conduta acabam realizando isso contra mulheres que em muitas vezes, ou não tem condições para defender-se, ou que, não conhecem as leis vigentes.

Esse tipo de violência remete a tempos ainda mais antigos, onde a mulher não era vista como alguém digna dos direitos existentes na sociedade, mas sim, era vista como sendo alguém que era reduzida a um status de uma propriedade do homem, pouco importando suas opiniões ou posicionamentos. Sobre essa ideia originária do passado, observa Arendt (2009) que esse modelo de domínio é algo muito perigoso, tendo em vista, que para esse isso ocorrer, é necessário que exista a ausência de qualquer tipo de reação por parte do dominado, o que acaba contribuindo para que exista uma preocupação daquele que controla com eventuais reações do dominado.

Contudo, mesmo que exista esse tipo de domínio expresso por Arendt (2009), o fato é que tal como mostra Chauí (2003) nem sempre esse domínio é percebido. Sobre isso, quando se tem o caso expresso dos ambientes profissionais, muitas vezes as mulheres são

colocadas em uma condição inferior, mesmo quando capacitadas, pelo simples fato de que a estrutura existente é composta por homens, que não desejam perder o seu espaço. Entender que a violência expande-se para além do espaço familiar é entender que muito existe a ser feito ainda para que as mulheres possam ser vistas com maior igualdade.

Mesmo diante de contextos tão complexos socialmente, tal como foi o caso da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) essa violência não foi cessada, o que deixa evidenciado que muito existe ainda a ser feito. Sobre isso, Medeiros (2005) faz uma analogia, ao observar que a violência que é praticada contra as mulheres não se difere de uma pandemia, considerando que mulheres de todas as partes do mundo sofrem com casos assim.

Muito do que é visto na atualidade, acaba sendo o reflexo de uma sociedade patriarcal, considerando quanto a isso, que tal como mostra Vilas-Boas (2020), os homens desempenhavam um domínio muito marcante na sociedade existente no passado, onde, o modelo familiar existente tinha uma característica patriarcal, que acabava por ser extremamente centralizadora, por não permitir uma abertura ampla para que outros aspectos tão importantes pudessem ser trazidos para uma discussão, como na sociedade atual.

Acerca disso, não pode ser desconsiderado que tal como mostra Almeida (2010) essa ideia relativa ao patriarcado é algo que em muito ajuda a explicar sobre o que acontece com as mulheres no contexto atual existente na sociedade. O controle do corpo, roupas, do tipo de trabalho que as mulheres exercem, remonta a um tipo de estrutura dominante, onde, o homem é quem detém o poder na relação.

O fato é que, ante a tantos detalhes, não pode ser deixado de lado que a maneira como a violência é praticada na sociedade atual, é algo que é muito preocupante e precisa ser discutido, considerando que Lacerda (2014) aponta para uma normalidade de situações que muito prejudicam e colocam às pessoas em situações de submissão, o que vem a ser um reflexo de tempos mais antigos.

Sobre essa ideia é possível observar ainda, que existem muitos contextos que as pessoas desconhecem e que mostram o quão grave é esse problema em relação às mulheres. Abrão (2009) aponta dentro dessa ideia a qual é apresentada, que a diferença de hierarquia entre homens e mulheres, acabou por estabelecer o desenvolvimento de um contexto, onde, em muitos momentos, o homem age de maneira dominante e subjuga as mulheres, tratando essas de maneira inadequada, impondo contextos que não são

condizentes com as ideias constitucionais de igualdade e respeito à dignidade tal como pode ser visto em Brasil (2019).

Situações desse perfil, onde a mulher era reduzida a uma condição de inferioridade, era reduzida a uma condição muito característica na antiga sociedade patriarcal, onde a mulher, além de precisar lidar com variados tipos de violência não tinha o seu valor como um ser humano.

Lamentavelmente nos dias atuais, mesmo com todos os avanços da sociedade, essa situação não apenas é repetida em vários contextos, como também, é vista ainda como algo comum para aqueles que desconhecem os efeitos legais, sociais e psicológicos que são causados por sua conduta, o que representa certa sensação de impunidade, em relação aos praticantes de atos tão humilhantes.

Sobre essa ideia em questão, Gomes (2020) mostra em seu trabalho que o discurso patriarcal se mostra como algo impraticável na sociedade atual, uma vez, que muito além de ser algo que contraria a Constituição Federal de 1988, não pode ter espaço em uma sociedade onde as mulheres merecem não apenas ser tratadas com a devida igualdade, como também, já se mostraram igualmente ou muito mais capazes para o desempenho de muitos ofícios, que em tese, seriam destinados aos homens.

O fato é que, isso, é algo que é desafiador em vários aspectos, considerando quanto a isso, que tal como mostra Lacerda (2014), esse tipo de violência é manifestado quando existem, por exemplo, atos de agressão, violação, abuso, desrespeito, dentre outros tantos elementos que contribuem para o agravamento desse quadro.

Essas situações de desrespeito contínuo quanto aos direitos das mulheres auxiliam na construção de um nível de convivência insustentável em todos os aspectos, uma vez que não existe o respeito, e isso é um elemento que mostra o quanto o patriarcado ainda está presente na sociedade atual.

Uma observação que se torna muito significativa nesse processo inter-relaciona-se a situação onde, muitas vezes, as pessoas julgam que a ideia de um patriarca corresponde ao marido ou ao pai, contudo o patriarcado: “Não designa o poder do pai, mas o poder dos homens (ou do masculino), enquanto categoria social, atribuindo, dentre outras coisas, um valor maior às atividades masculinas em detrimento das femininas” (ZIRBEL, 2007, p. 119).

Muito além de ser um problema extenso, é possível analisar quanto a isso, que o contexto de violência nem sempre é combatido tal como deveria ser. Sobre isso, é possível observar que no contexto da violência doméstica, houve uma nova tentativa de endurecer

essa situação no ano de 2015, quando foi editada a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio. Apesar do endurecimento na norma legal, novamente o Estado estava sendo reativo, e desenvolvendo uma norma legal, que sabidamente, não era a solução do problema existente no Brasil, tendo em vista, que esse problema é estrutural, o que faz necessário o estabelecimento de outras medidas.

Tal contexto torna-se ainda mais evidente quando Balsamo (2014) analisa que o contexto relativo à violência contra as mulheres é algo complexo e multifacetado, baseado em contextos que nem sempre são considerados no momento em que uma norma legal é editada, tal como é o caso do histórico, das regiões onde essa violência mais se concentra, no ambiente cultural existente.

Neste raciocínio, é possível observar que o Estado assume um papel reativo, quando ignora que desde a implantação das mudanças mais significativas na sociedade, não foi observado, por exemplo, que tal como mostra Baptista (2014) o poder centralizador que o homem possuía no lar, foi sendo reduzido, considerando quanto a isso que o modelo patriarcal de família deixou de ser o único existente.

Esse tipo de situação a qual é apresentada representou uma maior liberdade por parte das mulheres. Contudo, os aspectos relativos a violência continuaram a ocorrer ante a um Estado com muitas dificuldades quanto a proposição de soluções para esse quadro. Acerca desse ponto ao qual é apresentado no processo de pesquisa, observa-se quanto a isso que, o passado é um importante instrumento para ampliação do conhecimento acerca desse assunto e não deve ser deixado de lado, uma vez que oferece uma melhor compreensão acerca de condutas praticadas no presente.

Essa colocação fica ainda mais evidente quando é observada a situação em que na Grécia Antiga, pessoas influentes, como é o caso de Aristóteles, via a mulher em um papel inferior em relação ao homem, considerando que esse era alguém superior, o que fazia da mulher, somente alguém que obedecia, o que é observado por Santos (2019).

Dentro deste viés de pensamento o qual é abordado, Vieira (2020) acrescenta ainda que a simples presença masculina não pode ser vista como um sinônimo de que existirá a divisão de tarefas, ou ainda, um respeito, considerando quanto a isso, que os aspectos relativos ao desenvolvimento da violência psicológica, ou até mesmo, um maior aumento quanto as atividades do lar, em muitos casos, mostram aspectos que nem sempre as pessoas veem.

Ao mesmo tempo, Marques (2020) observa ainda que dentro de um ambiente onde a sobrecarga é uma constante para as mulheres, nem sempre essa consegue evitar contextos

de conflito, onde sua capacidade de defesa é reduzida e fica mais vulnerável à violência psicológica e sexual.

Tal inferioridade observada na Grécia Antiga fica expressa no momento atual, quando Lacerda (2014) mostra que situações comuns daquela sociedade, continuam a se repetir mesmo diante da existência de leis, o que demonstra uma sensação de impunidade em contexto amplo.

Essa maneira de descrever e tratar a mulher, muito além de ser uma situação que poderia ser vista como um reflexo daquele período vivido na Grécia Antiga ultrapassou a barreira do tempo e tornou-se uma situação muito séria na sociedade, em especial, quando é observada a existência de segmentos que buscam reproduzir valores não praticados por quem os propõe, o que se mostra como uma ideia paradoxal, pela contrariedade ao qual possui, mas também, não afasta o objetivo de impor limites as mulheres, em uma reedição ou reprodução de situações comuns ao passado.

Isso ocorre pelo fato, de que as relações humanas não podem ser vistas sob um olhar simplista, mas sim deve relacionar-se com outras questões que nem sempre são de fácil compreensão e que se relacionam a situações do passado, em especial, aquelas que são ligados a fatores patriarcais que permanecem ativos durante gerações e que ainda possuem efeitos no presente.

Essa ideia patriarcal fica ainda mais evidenciada, quando Saliva entende que:

A violência contra a mulher avança em um contexto de superioridade, onde diante desse quadro, essa acaba sofrendo agressões por simplesmente ser mulher e ao mesmo tempo, um alvo fácil para quem faz da violência a válvula de escape para suas condutas e frustrações sociais e profissionais, o que denota que a norma legal vigente parece não ser suficiente para impedir que esse tipo de situação ocorra, o que mostra a necessidade de medidas mais precisas quanto a essa situação contra as mulheres (SALIBA, 2007, pp. 472-477),

Quando o passado, uma vez mais, é revisitado, fica evidente que até mesmo o desenvolvimento de estruturas que proporcionassem maior liberdade as mulheres, não poderia ser algo que se distanciasse de uma ideia patriarcal. Sobre isso, é imperioso observar que na segunda metade do Século XX, especificamente no ano de 1962, houve uma tentativa de conferir um pouco mais de autonomia a mulher no seio familiar, por meio da Lei nº 4.121/1962, que vem a ser conhecido como o Estatuto da Mulher Casada. Nesse documento, ficava evidente, por exemplo, no Art. 380, que somente o homem era possuidor de direitos durante o casamento acerca das questões relativas à vida do casal, e

por meio de um acréscimo, poderia a mulher buscar o judiciário caso estivesse em desconformidade com algo.

A realidade é que tal como pode ser visto no Art. 380, não houve uma mudança significativa, no sentido de que a mulher pudesse ter maior poder de decisão, tendo em vista, que a mulher continuou sendo limitada pelo poder do homem, devendo buscar o judiciário se estivesse em desconformidade com alguma decisão, mas, em uma sociedade fortemente patriarcal, era pouco provável que esse pedido tivesse sucesso no judiciário.

Quando é analisado o contexto existente no presente, em meio a tantos desafios, a compreensão adequada da lei mostra-se como algo desafiador, e mesmo sem ser perfeita muitas vezes, a estrutura existente contribui para que possa servir de auxílio, para que as mulheres que sofrem com o contexto de violência tenham ao menos um caminho para recomeçar, o que leva ao próximo ponto deste trabalho.

A LEI MARIA DA PENHA E O ART 147-B DO CÓDIGO PENAL

Como resultado de várias violações históricas aos direitos humanos das mulheres, o legislador como forma de fazer uma compensação histórica previu de modo expresso que não só a violência física é uma forma de violação desses direitos, como também a violência psicológica.

Quando o contexto acerca da violência psicológica é analisado, nem sempre é considerado o quanto isso impacta aqueles que sofrem esse tipo de violação. Assim sendo, a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha e o código penal tem previsto em seu art. 7^o1 e 147-B², respectivamente, o conceito de tal violência e a punição prevista no código penal.

O contexto psicológico é algo muito significativo nesse processo, pelos danos que é capaz de produzir. Sobre isso, Machado (2013) aponta que não poucas são as estratégias que podem ser desenvolvidas para que um dano significativo contra as mulheres possa ser

¹ **Art. 7º.** São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II – A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

² **Art. 147-B.** Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento que vise degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação: (incluído pela lei nº 14.188, de 2021). **Pena-** Reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (Incluído pela lei nº 14.188, de 2021).

praticado. Ameaças, humilhações, manipulações, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir mostram-se como estruturas que podem ser utilizadas em diferentes contextos.

Nem sempre essa violência é algo realizado na frente de familiares ou outras pessoas do convívio social do casal, mas, pode ser realizada mediante ao desenvolvimento de práticas que mostram que a Lei Maria da Penha precisa se tornar um instrumento ainda mais forte para que esteja em condições de impedir o desenvolvimento de situações nesse perfil.

Para fortalecer o que já era previsto na Lei Maria da Penha, no dia 29 de julho de 2021, foi criada a lei 14.888/2021 que criminalizou a violência psicológica contra a mulher, previsto no art. 147-B, do código penal.

Importante enfatizar que, a violência psicológica exige um material naturalístico, sem a necessidade de perícia, sendo suficiente laudo médico e psicológico, depoimento da vítima e testemunhas, trata-se de um crime material, de ação penal publica incondicionada.

Acerca disso: “Não há como negar que a violência psicológica é nitidamente ofensiva ao direito fundamental à liberdade e implica em lenta e contínua destruição da identidade e da capacidade de reação e resistência da vítima” (HERMANN, 2012, pp. 105-106).

Isso faz com que nem sempre as pessoas mostrem-se como sendo capazes de defenderem-se daqueles que cometem alguma situação relativa a agressões, o que pode se tornar um elemento determinante para que os casos de violência continuem a serem cometidos na realidade atual da sociedade.

Um ponto ao qual é observado por Dias (2012) inter-relaciona-se ao fato que a comprovação de uma violência psicológica contra as mulheres nem sempre é de fácil comprovação, isso faz com que seja importante que não apenas as mulheres estejam aptas a conhecer esse tipo de situação, como também, os profissionais que atuam em casos desse perfil também possuam essa capacidade acerca do conhecimento sobre o que está acontecendo e como reagir em meio a situações desse perfil.

Muitas vezes, não é necessário falar nada que seja visto como um caracterizador desse tipo de violência, considerando que: “[...] com o passar do tempo, um simples olhar pode ser o suficiente para amedrontar ou ofender e acaba que se tem duplo condicionamento: tanto do dar como do receber a violência psicológica” (FIORELLI; MANGINI, 2014, p. 197).

Ver a realidade tal como essa é, permite uma compreensão que não se limita a um lugar-comum, mas sim, possibilita uma compreensão que mesmo significativa, é muito

importante que exista um olhar mais expansivo quanto ao existente na Lei Maria da Penha, a fim de que esses casos possam passar a serem punidos de maneira mais forte e os casos de violências contra as mulheres, possam ser reduzidos.

É necessário que esse tipo de situação seja visto sob um olhar mais sério, considerando quanto a isso, que o desenvolvimento da violência psicológica contra a mulher é algo que não pode ser visto como um mero fato isolado, mas sim, que possibilita o surgimento de situações, que facilitam os abusos recorrentes. Compreender esse aspecto é estar pronto para o entendimento de que muitas situações vistas como comuns, na verdade, mostram o cometimento de uma série de situações que representam muitos perigos para as mulheres e que precisam ser vistas mais atentamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, mesmo com a criação de dispositivos que visam proteger a integridade da mulher ainda há falhas, não somente brechas na lei, mas falhas que derivam desde a criação da legislação do nosso país, são advindas do patriarcado que continua sendo velado na sociedade.

É preciso olhar com outros olhos a violência contra a mulher, não a colocar como incapaz, indefesa, que precisa urgentemente de um cuidado de um homem (seja pai, marido) ou do Estado. É preciso olhar com crítica os papéis e valores atribuídos a mulher desde a Grécia Antiga.

A prática da violência psicológica contra as mulheres não pode ser vista de qualquer maneira, mas sim, precisa ser visto de maneira pormenorizada, por se tratar de uma violência silenciosa, que não deixa marcas visíveis no corpo, a fim de que se possa existir um entendimento sobre como as mulheres podem reagir e o que é necessário para que essas realidades sejam mudadas, o que faz importante uma compreensão acerca dos avanços e desafios na Lei Maria da Penha, no caso, as aplicações extrapenais, como por exemplo, a aplicabilidade das medidas protetivas de urgência com menor burocracia, o funcionamento de casas de acolhimento para as vítimas para que seja possível o desenvolvimento e aperfeiçoamento das normas legais, em um contexto geral.

Desse modo, por se tratar de um problema público, a conscientização deve ocorrer desde o período escolar, com a prática de superação das imposições do gênero de maneira hierárquica, aplicando o tratamento de isonomia assim como consta na constituição.

REFERÊNCIA

ABRÃO, Larissa Guimarães Martins. **A participação política da mulher: uma análise do ponto de vista psicológico**. 2009. 297f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

ALMEIDA, Jamaica Pereira de. **As multifaces do patriarcado: uma análise das relações de gênero nas famílias homoafetivas**. 2010. 119f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BRASIL. **Lei nºs 4.121: Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada**. Brasília: Congresso Nacional, 1962.

_____. **Lei nº 11.340: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Congresso Nacional, 2006.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: STF, 2019.

CHAUI, Marilena. **Ética, política e violência**. In: Camacho (Ed.), *Ensaio sobre violência* (pp. 39-59). Vitória: Edufes, 2003.

DATA SENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Secretaria de transparência. Brasília: Senado Federal, 2013 .

ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel. **A violência psicológica contra a mulher: reconhecimento e visibilidade**. Vol 04, N. 01 – Jan/Mar, 2018.

FIGLIOLI, José Osmar.; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FOUCAULT, Michael. **Em defesa da sociedade São Paulo**: Martins Fontes, 2010.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. *Psicologia & Sociedade*; 24 (2), 307-314, 2012.

FREUD, Sigmund. **Porque a guerra?** V. 22. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

GOMES, Kyres Silva. **Violência contra a mulher e Covid-19: dupla pandemia**. *Revista Espaço Acadêmico*, nº 224, set/out 2020.

GUIMARÃES, Maísa Campos.; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. *Psicologia & Sociedade*, 27(2), 256-266. 2015.

Lorena de Aquino TEIXEIRA; Haleks Marques SILVA. **A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER**. *JNT - Facit Business and Technology Journal*. QUALIS B1. AGOSTO-OUTUBRO/2022. Ed. 39. Vol. 1. Págs. 136-152. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar – Considerações à Lei nº 11.340/2006, comentada artigo por artigo.** Campinas, SP: Servanda, 2012

HAYECK, Cynara Marques. **Refletindo sobre a violência.** Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, 1(1), 1-8, 2015.

LACERDA, Isadora Almeida. **O conceito de violência contra a mulher no direito brasileiro.** Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2014.

LIMA, Larissa Alves de Araújo. **Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil.** Revista de Enfermagem Referência. Série IV - n.º 11 - out./nov./sez. 2016. pp. 139-146.

GARCIA, Leila Posenato. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil.** Brasília: IPEA, 2013.

MACHADO, Isadora Vier. **Da dor no corpo a dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha.** Florianópolis: UFSC, 2013.

MEDRADO, Benedito; MÉLLO, Ricardo Pimentel. **Posicionamentos Críticos e Éticos sobre a violência contra as mulheres.** Psicologia & Sociedade; 20, Edição Especial: 78-86, 2008.

RODRIGUES, Roselene Batista. **Violência contra mulheres: Homicídios no Município de Belém.** Universidade Federal do Pará. Universidade Federal do Amazonas. Fundação Oswaldo Cruz. Centro de Pesquisa Leônidas & Maria Deane. Mestrado multidisciplinar em saúde, sociedade e endemias na Amazônia. Belém, 2014.

SALIBA, Orlando. **Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica.** Revista de Saúde Pública, 41(3), 472-477, 2007.

SANTOS, Robério Gomes. **Violência contra a Mulher à Partir das Teorias de Gênero.** Rev. Mult. Psic. V.13, N. 44, p. 97-117, 2019.

VIEIRA, Pâmela Rocha. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 23, p. 1-5, 2020.

VILASBOAS, Luana Cavalcante. O novo conceito de família e sua desbiologização no Direito Brasileiro. **Revista Artigos.** Com. Volume 13/2020. 11f.

ZIRBEL, Ilze. **Estudos Feministas e Estudos de Gênero no Brasil: um debate.** 2007. 212f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.